



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2023

Salinópolis/PA, 06 de janeiro de 2023.

**Dispõe sobre descontos das Multas e dos Juros de mora, para as pessoas Físicas e Jurídicas, inscritos em Dívida Ativa com o Município de Salinópolis - PA, ajuizados ou a ajuizar de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE SALINÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ,** no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e art. 43, da Lei Complementar nº 2.906/2019, Código Tributário Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de resgatar as parcelas não quitadas *de* débitos tributários e não tributários inscritos em sua Dívida Ativa, de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, em razão do grande número de inadimplência que atinge os cofres públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que o desconto das multas e juros de mora, exceto correção monetária, de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, não terá impacto substancial no orçamento municipal;

**CONSIDERANDO** que essas medidas adotadas beneficiam diretamente os contribuintes no que tange à regularidade fiscal, ocasionando um incremento na arrecadação municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º. Os Lançamentos de **débitos tributários**, referente a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, poderão ser parcelados em prestações mensais e sucessivas, com concessão de **anistia, das multas e dos** juros de mora, exceto correção monetária, da seguinte forma:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

§1º. Em parcela única ou em até 5 (cinco) parcelas, com redução de 100%(cem por cento); das multas e juros de mora.

§2º. O valor do débito fiscal a ser recolhido em cada parcela não poderá ser inferior:

I - R\$ 100,00 (cem reais), para Pessoa Física.

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), para Pessoa Jurídica.

Art 2º. A adesão ao desconto *tributário*, deverá ser formalizada até dia 29 de dezembro de 2023, e será homologado no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme o caso, que deverá ser efetuado até 05 (cinco) dias da data do emissão do boleto, sendo de responsabilidade do requerente acompanhar seu processo por meio do portal da prefeitura ou dos canais de atendimento, disponibilizados no mesmo.

§1º Para habilitar-se aos benefícios oferecidos, o interessado poderá solicitar adesão mediante requerimento a ser protocolado diretamente na sede da prefeitura municipal ou por meio on-line conforme orientacoes que serão disponibilizadas no portal da prefeitura ([www.salinopolis.pa.gov.br](http://www.salinopolis.pa.gov.br))

§2.º O pagamento da parcela única ou primeira parcela que formaliza o pedido de ingresso no programa especial de parcelamento é meio hábil para provar:

I - A confissão irretratável dos débitos tributários nele incluídos;

II - A expressa desistência de ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos respectivos autos judiciais;

III - A expressa desistência de impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§3º. Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

§ 4º Poderá também ser objeto de desconto da multa e dos juros o saldo residual do débito fiscal que já tiver sido parcelado, cujas parcelas não tiverem sido quitadas em sua



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS** **GABINETE DO PREFEITO**

totalidade, de forma que será aplicada correção monetária ao saldo residual e o parcelamento não poderá exceder o número de parcelas que se encontravam inadimplidas.

§5º. O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo da adesão, ao desconro tributario, conforme seus critérios.

Art. 3º O parcelamento poderá ser revogado automaticamente, independente de notificação, pelo atraso no pagamento de qualquer das parcelas em período superior a 60 (sessenta) dias contados da data do seu vencimento.

§1º. O descumprimento dos termos do desconto implicará na perda dos benefícios fiscais, retornando aos seus débitos, aos saldos devedores originais, devidamente atualizados, com a inclusão de juros e multas, deduzindo-se os valores das parcelas que tenham sido eventualmente pagas, ficando passível de execução judicial, protesto de título, e negativação em órgão de proteção de crédito.

§2º Serão incluídos nos débitos:

- I - A correção monetária, multa penal e juros de mora;
- II - Despesas administrativas processuais e honorários advocatícios.

Art. 4º. Após a quitação total das dívidas, gerará automaticamente a certidão negativa de débitos (CND), que ficará a disposição gratuita dos contribuintes, quando a mesma for solicitada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS**

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro  
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98  
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA